



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENTA: INDICO AO PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ABRIGOS DE PARADA E TERMINAIS DE ÔNIBUS, COMO FORMA DE ARRECADAÇÃO INDIRETA E SUBSÍDIO PARA O VALOR DA PASSAGEM.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que:

a) A indicação é o meio adequado para um Vereador propor medidas de interesse público ao Prefeito, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto dispõe em art. 123;

b) As indicações aprovadas pelos vereadores e despachadas pela presidência terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, conforme expressa o §2º do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

c) O Estatuto da Cidade dispõe em seu art. 2º, inciso V, que uma das diretrizes da Política Urbana é a oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

d) De acordo com o art. 8º, incisos I, II, IV e VI da Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada, respectivamente, pela promoção da equidade no acesso aos serviços, melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços, contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços e modicidade da tarifa para o usuário;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) Uma das diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal contidas no Plano Diretor de Ribeirão Preto é a garantia da mobilidade urbana, com transporte público de qualidade e trânsito seguro, conforme inciso XI do art. 6º da Lei Municipal nº 2.866/2018;

f) A necessidade de aprimoração contínua de eficiência do transporte público coletivo em Ribeirão Preto;

g) Já no antigo valor de R\$4,20 por passagem, um casal de trabalhadores que utilize dois ônibus por dia para ir ao emprego e outros dois ônibus para voltar do trabalho gastaria juntos aproximadamente R\$739,20 no mês somente no deslocamento em função do trabalho;

h) O salário mínimo atual é de apenas R\$1.212,00, além de que, conforme amplamente notificado, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a inflação oficial no país, fechou 2021 a 10,66%, sob forte influência dos preços dos combustíveis ;

i) O desemprego no Brasil só deverá atingir o nível pré-pandêmico em 2024, sendo que a estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é de que a quantidade de desempregados no país em 2021 é de aproximadamente 14,3 milhões ;

j) Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), feita pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), cerca de 40,8% do mercado de trabalho em julho de 2021 estava na informalidade , revelando que quase metade dos trabalhadores brasileiros não possui garantidos todos os direitos mencionados na CLT, e um eventual aumento da passagem de ônibus precarizará ainda mais as suas vidas;

k) O Decreto nº 319/2012, que regulamenta o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Ribeirão Preto;

l) O primoroso texto disponibilizado no blog Ribeirãotopia que trata do transporte público coletivo em Ribeirão Preto, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://ribeiraotopia.blogspot.com/2020/07/como-melhorar-o-transporte-publico-de.html>.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICO que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, a exploração de publicidade nos abrigos de parada e terminais de ônibus, como forma de arrecadação indireta e subsídio para o valor da passagem.

A indicação em questão visa promover novas formas de arrecadação indireta para o serviço de transporte público.

A receita oriunda de tal iniciativa deverá ser revertida no aprimoramento do próprio transporte coletivo, reformando e expandido a quantidade de abrigos de espera de ônibus cobertos e com cadeiras disponível, expansão, diversificação e melhoria da frota de veículos e, principalmente, redução do valor da passagem do transporte.

Ademais, é imperioso que a Prefeitura Municipal consulte a Lei da Cidade Limpa de Ribeirão Preto para verificar os alcances e limitações desta indicação, bem como promover pontuais mudanças na referida lei de modo a promover a ideia ora apresentada.

Dado que o cenário econômico regional e nacional não é positivo, entendo que o Executivo Municipal, a TRANSERP e o Consórcio PróUrbano precisam se articular e pensar em novas formas de arrecadação direta e indireta para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de transporte público, bem como aumentar a sua eficiência, segurança e conforto.

Desse modo, a presente indicação, em articulação com outras já emitidas por mim, sem prejuízo de demais ideias vindas de outros colegas, do Executivo e da comunidade ribeirão-pretana geral poderá promover caminhos para que nossa cidade supere essa desconfortável situação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Certo da compreensão e com a certeza de que a indicação será atendida com a seriedade que é devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Duarte Nogueira, subscrevo o presente com estima e consideração.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB

